CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

OFICIE-SE
23/03/2021
Presidente

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que revoga o item 13 da Tabela I e acrescenta a alínea "g" ao §2°, ambos do artigo 1° da Lei n° 483, de 08 de outubro de 1987, que dispõe sobre o sistema de preços públicos no Município de São João da Boa Vista.

REQUERIMENTO Nº 307/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, o anteprojeto de lei que revoga o item 13 da Tabela I e acrescenta a alínea "g" ao §2°, ambos do artigo 1° da Lei n° 483, de 08 de outubro de 1987, que dispõe sobre o sistema de preços públicos no Município de São João da Boa Vista, com a seguinte redação:

ANTEPROJETO DE LEI

"Revoga o item 13 da Tabela I e acrescenta a alínea "g" ao §2°, ambos do artigo 1° da Lei n° 483, de 08 de outubro de 1987, que dispõe sobre o sistema de preços públicos no Município de São João da Boa Vista"

Art. 1° - Fica revogado o item 13 da Tabela I do artigo 1° da Lei n° 483, de 08 de outubro de 1987.

Art. 2° - Fica acrescida a alínea "g" ao §2° do 1° da Lei n° 483, de 08 de outubro de 1987, com a seguinte redação.....

§2.....

g) requerimentos de pessoas jurídicas e físicas, que realizam atividade econômica, solicitando os serviços de registro, abertura, renovação, alterações, encerramento de empresa, atestados e vistoria de imóveis.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de março de 2021.

GUSTAVO BELLONI
VEREADOR – PODE

PASTOR CARLOS
VEREADOR - PSDB

JUSTIFICATIVA

O Banco Mundial, através do relatório Doing Business 2020, aponta o Brasil na **124ª** posição do ranking **relativo à facilidade para fazer negócios** e na **138ª** posição do ranking **relativo à abertura de empresa**, de um total de 190 países.

A presente inciativa elimina a exigência de cobrança de preços públicos para empreendedores registrarem a empresa, quer seja pessoa jurídica, quer seja física (profissionais liberais e autônomos), que causam entraves no processo cadastral de empresas.

Desse modo, o tempo de abertura de empresa será reduzido, pois apenas com o simples requerimento do interessado já é possível a Prefeitura Municipal prestar os serviços de registro cadastral, sem a necessidade de confecção, envio e cobrança de boletos.

Assim, com os atrativos municipais, será possível o aumento do número de empregos e renda no Município, além de trazer segurança jurídica aos empreendedores, adequando a legislação municipal aos demais entes federados.

Ainda, trata-se de uma medida que busca minimizar as nefastas consequências causadas pela pandemia do coronavírus.

Em suma, adota o projeto soluções visando a celeridade e desburocratização para o registro, abertura, alterações renovações e encerramento de pessoas jurídicas e pessoas físicas (profissionais liberais/autônomos).

Isso é o que pretendemos com a presente iniciativa.

MACENA JOCELI MARIOZI ALINE LUCHETTA JÚNIOR DA VAN

HELDREIZ MUNIZ RODRIGO BARBOSA Bira CARLOS GOMES

LUIZ PARAKI Claudinei Claudinho Rui Titi